



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO Nº 077, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em obediência ao disposto no art. 17 do Regimento Geral da UFLA, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Resolução nº 7, de 11 de dezembro de 2017 do Conselho Nacional de Educação; e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 2/4/2024,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras (UFLA), nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** (PPGSS) deverão ser constituídos por atividades acadêmicas de formação de mestres e doutores em diferentes áreas de conhecimento.

Art. 2º Os PPGSS ofertados pela UFLA têm por objetivos:

- I- formar mestres e doutores;
- II- propor, de forma competente, a resolução de problemas técnico-científicos em sua área de conhecimento;
- III- contribuir para o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos inovadores;
- IV- desenvolver processos educacionais inovadores que promovam o desenvolvimento humano qualificado e a cidadania;
- V- fundamentar as condutas científicas e pedagógicas em padrões éticos, social e ambientalmente responsáveis; e
- VI- contribuir para o processo de internacionalização.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO, OFERTA E DESATIVAÇÃO DE PROGRAMAS

Art. 3º A criação de PPGSS poderá ser proposta pelas Congregações das Unidades Acadêmicas, podendo contar com apoio de outras Instituições de Ensino Superior (IES) ou instituições de pesquisa nacionais e internacionais nos termos da legislação.

Art. 4º A criação de PPGSS está condicionada à existência comprovada de grupos de pesquisa consolidados, formados por pesquisadores e docentes que tenham produção intelectual compatível com as exigências mínimas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º Para serem submetidas à apreciação pelos conselhos da UFLA, as propostas de criação de PPGSS devem ser apresentadas em formulário próprio recomendado pela CAPES.

§ 2º A proposta de criação de um novo programa deverá conter um estudo dos possíveis impactos a serem causados nos PPGSS existentes.

Art. 5º As propostas de criação de PPGSS aprovadas no âmbito das Congregações das Unidades Acadêmicas serão encaminhadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG).

§ 1º A PRPG designará comissão para emissão de parecer sobre a proposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º A comissão deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) coordenadores e/ou coordenadores adjuntos de PPGSS da UFLA, podendo valer-se de docentes e consultores de outras Instituições.

§ 3º A comissão deverá emitir parecer por escrito tomando como referência os critérios de avaliação de criação de cursos novos definidos pelo documento orientador da área de conhecimento da CAPES na qual a proposta será submetida.

§ 4º O parecer da comissão deverá ser encaminhado ao Conselho de Pós-Graduação (CPG) para homologação.

§ 5º O parecer homologado pelo CPG deverá ser encaminhado à Congregação da Unidade Acadêmica.

Art. 6º As propostas de criação de PPGSS deverão ser encaminhadas pelas Congregações das Unidades Acadêmicas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), mediante parecer do CPG.

Art. 7º Os PPGSS somente poderão ser ofertados pela UFLA após obterem a sua recomendação pelos órgãos federais competentes.

Art. 8º O CPG poderá propor ao CEPE a desativação dos PPGSS por falta de condições necessárias de acordo com as recomendações vigentes de órgãos regulamentadores ao seu funcionamento, a qual, se acatada, deverá ser encaminhada à Unidade Acadêmica a qual o PPGSS está vinculado, para as devidas providências.

CAPÍTULO III DA GESTÃO ACADÊMICA DOS PROGRAMAS

Art. 9º A coordenação geral dos PPGSS será exercida pelo CPG nos termos definidos pelo Regimento Geral da UFLA e Regimento Interno da PRPG.

Art. 10. A coordenação de cada PPGSS será executada por órgão colegiado nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA, Regimento Interno da PRPG e Regimento Interno das Unidades Acadêmicas as quais os PPGSS estão vinculados.

Art. 11. O coordenador terá representação na Congregação da Unidade Acadêmica na qual o PPGSS está vinculado, independente de sua unidade de lotação.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROGRAMAS E DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO

Art. 12. Os PPGSS da UFLA poderão abrigar cursos de mestrado e doutorado acadêmicos e profissionais.

Art. 13. A organização didática será constituída por um conjunto de componentes curriculares (disciplinas e outras atividades acadêmicas), cujos conteúdos deverão contribuir para a formação técnico-científica e pedagógica do corpo discente.

§ 1º A disciplina é um componente curricular que versa sobre um assunto determinado, de execução restrita a um período letivo, admitindo um sistema de aferição de rendimento expresso por uma escala de notas e conferindo créditos, no caso de aprovação.

§ 2º Atividade é um componente curricular, com a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, não se restringindo apenas a um período letivo, sendo admitida a rematrícula e a aferição de rendimento pode ser expresso por uma escala de notas ou conceito, conferindo créditos no caso de aprovação.

Art. 14. As estruturas curriculares dos PPGSS serão organizadas em áreas de concentração e linhas de pesquisa, devendo preferencialmente contemplar componentes curriculares obrigatórios e optativos.

§ 1º Os componentes curriculares obrigatórios e optativos serão classificados em áreas de concentração e de domínio conexo.

§ 2º Para efeito deste Regulamento, são definidas como componentes curriculares de área de concentração, aqueles cujos conteúdos demarcam a área de conhecimento do PPGSS.

§ 3º São definidos como componentes curriculares de domínio conexo aqueles não pertencentes à área de concentração do PPGSS, mas que são considerados relevantes para a formação do corpo discente.

§ 4º São definidas como componentes curriculares optativos aquelas de livre escolha do discente para compor o seu currículo de forma a atender uma formação personalizada conforme sua área de interesse ou atuação profissional.

§ 5º As estruturas curriculares dos PPGSS serão propostas pelos seus respectivos colegiados e aprovadas pela Congregação da Unidade Acadêmica correspondente.

§ 6º As estruturas curriculares dos PPGSS propostas pelos colegiados deverão conter os seguintes componentes curriculares obrigatórios para aqueles que demandem tal necessidade:

- I- disciplina de segurança em laboratórios: legislação e procedimentos de emergência; e/ou
- II- disciplinas que abordem temas de pesquisa bibliográfica e metodologias de pesquisa.

§ 7º As estruturas curriculares dos PPGSS propostas pelos colegiados deverão conter os seguintes componentes curriculares optativos para aqueles que demandem tal necessidade:

- I- disciplina de estatística básica;
- II- disciplina que promova a publicação científica; e/ou
- III- disciplina que promova o envolvimento do corpo discente de outras instituições brasileiras e estrangeiras nas atividades de pesquisa e treinamento.

Art. 15. A criação e oferta dos componentes curriculares, em português ou em qualquer outro idioma, integrantes das estruturas curriculares dos PPGSS serão de responsabilidade de uma ou mais Unidade(s) Acadêmica(s).

§ 1º A oferta dos componentes curriculares será planejada pelos colegiados dos PPGSS segundo os prazos previstos no calendário acadêmico da PRPG.

§ 2º Os PPGSS poderão ofertar componentes curriculares concentrados desde que estejam previstos no planejamento do curso e sejam aprovados pelo colegiado.

§ 3º Alterações na oferta dos componentes curriculares serão registradas pela coordenação do PPGSS, com base na decisão do colegiado, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), ou outro sistema que venha a substituí-lo, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da PRPG.

§ 4º Cabe aos colegiados dos PPGSS divulgar a oferta dos componentes curriculares e os seus respectivos horários seguindo o estabelecido no calendário acadêmico da PRPG.

Art. 16. O prazo de conclusão do curso de mestrado é de no mínimo 12 (doze) e máximo 24 (vinte e quatro) meses corridos; e para o curso de doutorado, o prazo de conclusão é de no mínimo 24 (vinte e quatro) e máximo 48 (quarenta e oito) meses corridos.

§ 1º O prazo de conclusão dos cursos será contabilizado a partir da data de início do primeiro período letivo estabelecido em calendário acadêmico.

§ 2º O tempo mínimo de titulação poderá ser reduzido, por justificativa do orientador e a critério do colegiado do PPGSS, mediante encaminhamento da solicitação pela Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI) da Unidade Acadêmica do PPGSS ao CPG para análise e homologação final.

Art. 17. Os prazos de conclusão estabelecidos no art. 16 poderão ser prorrogados por, no máximo, 12 (doze) meses, mediante aprovação do orientador e do colegiado do PPGSS, e homologação pela Câmara de Assessoramento.

§ 1º A prorrogação se dará, apenas em função da ocorrência de imprevisto(s) que impeça(m) a conclusão do curso no prazo estabelecido no **caput** deste artigo.

§ 2º A prorrogação será solicitada pelo discente ao colegiado do PPGSS, devendo conter anuência do orientador, e após parecer do colegiado, deverá ser encaminhada à PRPG para análise e homologação.

§ 3º O pedido de prorrogação será avaliado desde que o(a) discente tenha cumprido todos os requisitos do curso, exceto a apresentação do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese.

§ 4º Para efeito de cálculo do prazo de conclusão de cursos de mestrado e doutorado serão contabilizados os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por licença-maternidade, nos termos da legislação.

§ 5º Nos casos de comprovação de afastamento por motivos de saúde será dado o direito da recuperação de trabalhos escolares e abono de faltas.

§ 6º Após homologação pela PRPG, a recuperação de trabalhos escolares e o abono de faltas serão realizados diretamente pelo docente responsável pelo componente curricular.

Art. 18. É assegurado à discente o direito à licença-maternidade, em conformidade com o prazo constante em atestado médico.

§ 1º Durante o período da licença a discente poderá cursar componentes curriculares em regime especial, conforme acordado com o docente responsável.

§ 2º É facultado à discente em gozo de licença-maternidade solicitar trancamento do período letivo, sem prejuízo em relação ao prazo de conclusão do curso.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 19. O corpo docente dos PPGSS da UFLA será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme estabelecido pelos órgãos federais.

Parágrafo único. A atuação dos referidos docentes estará sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo CEPE em resolução específica para este fim.

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 20. A orientação do corpo discente será de responsabilidade de docentes credenciados no(s) PPGSS.

§ 1º O orientador poderá solicitar ao colegiado do PPGSS a designação de um comitê de orientação, nos termos definidos pelo regulamento interno do PPGSS.

§ 2º Cabe ao colegiado de cada PPGSS designar, observadas as disposições do seu Regulamento Interno, um orientador para cada discente regularmente matriculado no PPGSS.

§ 3º O cadastro da coorientação, após aprovação do colegiado, será realizado pela CSI no SIGAA ou outro sistema que venha a substituí-lo.

Art. 21. Compete, especificamente, ao orientador:

- I - orientar a elaboração do plano de estudos a ser proposto pelo(s) discente(s) nos termos definidos por este Regulamento;
- II- orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração do trabalho de conclusão de curso, da dissertação ou da tese;
- III- propor membros para compor o comitê de orientação, quando necessário;
- IV- supervisionar a conduta acadêmica do discente, zelando para que ele tenha comportamento compatível com as normas institucionais;
- V - propor metas de desempenho acadêmico para os discentes, especialmente aquelas relacionadas à sua produção intelectual;
- VI- orientar periodicamente a produção da pesquisa que servirá de referência para o desenvolvimento do trabalho de conclusão do curso, dissertação ou tese;
- VII- acompanhar a cada período letivo o desempenho acadêmico e a produção do trabalho de conclusão de curso, da dissertação ou tese sob sua orientação;
- VIII- propor ao colegiado do PPGSS medidas que possam contribuir para a melhoria do desempenho do(s) discente(s) sob sua orientação;
- IX- promover reuniões periódicas com o(s) discente(s) sob sua orientação, e com o comitê de orientação, quando necessário;
- X - aprovar os pedidos de inclusão e/ou exclusão dos componentes curriculares no plano de estudo do(s) discente(s), conforme estabelecido pelo calendário acadêmico da PRPG;
- XI- propor ao colegiado do PPGSS os nomes dos membros da banca examinadora e o agendamento da defesa do trabalho de conclusão de curso, da dissertação ou tese;
- XII- prestar orientações ao discente sobre as normas acadêmicas em vigor;
- XIII- orientar o discente sobre os trâmites pós-defesa, sobre a formatação do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese para que esteja em conformidade ao que é regulamentado pela PRPG;
- XIV- orientar o discente sobre a qualidade do texto em português ou língua estrangeira/adicional, assim como das referências e citações; e
- XV- comunicar ao colegiado do PPGSS qualquer dificuldade encontrada na orientação do(s) discente(s) sob sua responsabilidade.

Art. 22. O(s) coorientador(es) deverá(ão) auxiliar na orientação do discente e responder pelo orientador quando solicitado.

Parágrafo único. Os requisitos para o cadastramento de coorientador(es) e suas atribuições serão descritos em resolução específica de cada PPGSS.

Art. 23. Cada PPGSS deverá definir, levando-se em consideração os critérios de avaliação de área de conhecimento da CAPES, normas específicas que promovam a distribuição equitativa das orientações entre os docentes, estabelecendo o número mínimo e máximo de orientações por docente permanente e colaborador.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Art. 24. Poderão ser admitidos, como discentes, no mestrado, os candidatos portadores de diplomas ou certificados de conclusão de curso de graduação que atendam aos critérios de seleção estabelecidos em Edital específico.

Parágrafo único. Nos casos em que a estrutura curricular cursada pelo discente durante o curso de graduação não servir de fundamento para o PPGSS pleiteado, o discente, a critério do colegiado, poderá cursar componentes curriculares de graduação para fins de nivelamento, sem direito a crédito.

Art. 25. Poderão ser admitidos, como discentes, no doutorado, os candidatos portadores do título de Mestre em curso reconhecido pela CAPES que atendam aos critérios de seleção estabelecidos em Edital específico.

§1º Por proposta fundamentada pelo colegiado do PPGSS para admissão direta ao doutorado, o CPG poderá dispensar a comprovação do título de mestre, desde que o candidato:

I- comprove participação por no mínimo um ano em programas de iniciação científica, iniciação à docência ou residência pedagógica;

II- apresente rendimento acadêmico na graduação igual ou superior a 80%; e

III- comprove domínio de língua estrangeira exigida pelo PPGSS; e IV - Seja aprovado em processo seletivo para o curso de doutorado.

§ 2º A exigência referida no **caput** deste artigo poderá ser dispensada no ato da matrícula para os casos em que o discente tenha sido aprovado em processo seletivo para a mudança de nível, respeitando-se os termos previstos por este Regulamento ou outros critérios estabelecidos no regulamento interno do PPGSS.

§ 3º No caso de candidatos estrangeiros, a exigência referente ao reconhecimento de curso pela CAPES descrita no **caput** do artigo poderá ser dispensada.

Art. 26. Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá apresentar os documentos exigidos em Edital.

Parágrafo único. A não apresentação nos prazos estabelecidos de qualquer documento solicitado implicará em cancelamento da inscrição no processo seletivo.

Art. 27. A PRPG publicará Edital estabelecendo as normas do processo seletivo e o número de vagas ofertadas pelos PPGSS nos termos da legislação.

Parágrafo único. No caso de PPGSS em associação e PPGSS em rede, a UFLA e/ou Associadas poderão optar pela publicação de um Edital conjunto com regras

acordadas entre as instituições partícipes.

Art. 28. Os candidatos inscritos no processo seletivo serão submetidos à seleção nos termos definidos pelo Edital.

Art. 29. Os PPGSS poderão admitir discente estrangeiro portador de diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação que tenha sido aprovado em processo de seleção específico.

Parágrafo único. Os critérios específicos para o processo de seleção de discentes estrangeiros serão definidos pelos Colegiados, respeitando-se as exigências institucionais, prazos definidos pelo calendário acadêmico da PRPG, normas estabelecidas por meio de convênios ou outros acordos de cooperação internacional e por agências de fomento.

Art. 30. Os resultados dos processos seletivos deverão ser encaminhados à PRPG para homologação, sendo que os PPGSS serão responsáveis pela divulgação e pela convocação dos candidatos aprovados.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA REGULAR

Art. 31. A matrícula inicial dos PPGSS será operacionalizada pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), nos prazos fixados no calendário acadêmico, observadas as disposições estabelecidas pelo CEPE bem como a legislação educacional vigente.

§ 1º Os candidatos aprovados em processos seletivos serão matriculados obedecendo à ordem de classificação, dentro do limite de vagas oferecidas, nas condições determinadas pelo Edital específico e pelo documento denominado Instruções de Matrícula, publicado pela DRCA como complemento a cada Edital.

§ 2º O não cumprimento, por qualquer motivo, das condições determinadas pelo Edital, dos prazos estabelecidos e/ou a falta da apresentação de documentação exigida para matrícula, publicados no documento denominado Instruções de Matrícula, implicará na perda da vaga, sem possibilidade de recurso.

Art. 32. O candidato aprovado deverá matricular-se no período letivo para o qual foi selecionado, não podendo matricular-se simultaneamente em mais de um PPGSS.

§ 1º Não será admitida matrícula simultânea em dois níveis de pós-graduação em um mesmo PPGSS.

§ 2º Os PPGSS em Associação poderão matricular discentes aprovados em processo de seleção com regras previamente estabelecidas em Edital e realizado por qualquer partícipe da Associação.

Art. 33. O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º A solicitação deverá conter o parecer do orientador e do Colegiado, para posterior encaminhamento à PRPG para análise e homologação.

§ 2º A validade da solicitação de trancamento de matrícula será de 1 (um)

período letivo regular. Caso seja necessário estender o trancamento, deverá ser realizado um novo procedimento conforme disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Os períodos de trancamento serão computados para efeitos de contagem dos prazos de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado definidos por este Regulamento, salvo nos casos de licença-maternidade.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA EM REGIME ESPECIAL

Art. 34. Os componentes curriculares de PPGSS da UFLA poderão admitir em regime de matrícula especial, discentes portadores de títulos de graduação em curso superior ou discentes regularmente matriculados em PPGSS de outras Instituições de Ensino Superior (nacional e estrangeiro) que tenham interesse em cursar componentes curriculares sem, contudo, terem direito à obtenção de título.

Art. 35. Os componentes curriculares de PPGSS da UFLA, em caráter excepcional, poderão receber matrículas de discentes de graduação da UFLA e de outras Instituições de Ensino Superior, em regime especial, desde que possuam:

- I- participação comprovada por pelo menos 1 (um) ano em programas de iniciação Científica, iniciação à docência e residência pedagógica;
- II- rendimento acadêmico na graduação superior à 75%; e
- III- integralização de no mínimo 80% das exigências curriculares do curso de graduação.

Parágrafo único. No caso de discentes pertencentes a instituições estrangeiras, a exigência descrita no caput do artigo poderá ser dispensada.

Art. 36. A matrícula em componentes curriculares em regime especial será operacionalizada pela DRCA, nos prazos fixados no calendário acadêmico, observadas as disposições estabelecidas pelo CEPE bem como a legislação educacional vigente.

§ 1º Os candidatos serão matriculados desde que atendam às condições determinadas pelo documento denominado Instruções de Matrícula para Disciplina Isolada (regime especial), publicado pela DRCA. § 2º O não cumprimento, por qualquer motivo, das condições determinadas, dos prazos estabelecidos e/ou a falta da apresentação de documentação exigida para matrícula, publicados no documento denominado Instruções de Matrícula para Disciplina Isolada, implicará na perda da vaga, sem possibilidade de recurso.

Art. 37. Para cursar componentes curriculares em regime de matrícula especial, o candidato dependerá da autorização do docente responsável pelo componente curricular solicitado.

Art. 38. É admitido cursar até 16 (dezesesseis) créditos em regime de matrícula especial.

Art. 39. O discente sob regime de matrícula especial poderá solicitar cancelamento de um ou mais componentes curriculares.

Art. 40. Ao discente admitido sob regime de matrícula especial, não será conferido o direito ao pleito de bolsas de mestrado ou doutorado.

Art. 41. Ao discente sob regime de matrícula especial, não será conferido qualquer privilégio para futura admissão aos PPGSS ofertados pela UFLA.

Art. 42. Ao discente sob regime de matrícula especial, após a conclusão e, sob demanda, será entregue histórico escolar para comprovação do componente curricular cursado.

SEÇÃO IV DO PLANO DE ENSINO E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 43. Todo discente regularmente matriculado nos PPGSS deverá elaborar um plano de estudo sob a supervisão do seu orientador, atendendo as recomendações internas do colegiado e as orientações dispostas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º No plano de estudo constará o conjunto dos componentes curriculares que serão cursados pelo discente, nos termos exigidos no regulamento interno do PPGSS.

§ 2º Os componentes curriculares constantes no plano de estudo constituirão a base para a integralização dos créditos exigidos no regulamento interno do PPGSS.

§ 3º A critério do colegiado do PPGSS, componentes curriculares cursados fora da UFLA por discentes do PPGSS poderão ser aproveitados para a integralização dos créditos exigidos, sendo que, quando necessário, haverá a readequação dos créditos de acordo com as normas institucionais.

§ 4º A cada período letivo, o discente será responsável por efetuar a solicitação de matrícula nos componentes curriculares ofertados no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, seguindo o plano de estudos e considerando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da PRPG.

§ 5º O orientador deverá analisar (aprovar/reprovar) as solicitações de matrícula dos seus orientados, observando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da PRPG.

§ 6º O coordenador deverá analisar (aprovar/reprovar) as solicitações de matrículas em componentes curriculares ofertados pelo PPGSS sob sua responsabilidade, de discentes de outros PPGSS da UFLA, observando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da PRPG.

Art. 44. Para obtenção do título de mestre e doutor, o discente deverá integralizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) e 32 (trinta e dois) créditos, respectivamente.

§ 1º Na integralização curricular referida no **caput** deste artigo, cada 15 (quinze) horas/aula equivalem a 1 (um) crédito.

§ 2º Os limites mínimos de créditos estabelecidos pelo **caput** deste artigo poderão ser acrescidos, a critério dos colegiados dos PPGSS.

Art. 45. Os componentes curriculares cursados com aprovação na UFLA ou em outras IES, nacionais ou estrangeiras, poderão, a critério do colegiado, ser reconhecidos para fins de integralização curricular.

§ 1º Os cursos de pós-graduação **Stricto sensu** nacionais a que se refere o **caput** deste artigo deverão ser legalmente reconhecidos pela CAPES para que se proceda o aproveitamento.

§ 2º Quando se tratar de componentes curriculares cursados em instituição estrangeira deverá ser apresentado, pelo discente, documento emitido por órgão competente, do país de origem, que comprove ser discente em curso de pós-graduação de IES, com tradução conforme determinado pela legislação federal.

Art. 46. O aproveitamento de que trata o art. 43 será dividido em três categorias:

I - solicitação motivada por componente curricular cursado na UFLA anteriormente ao ingresso do discente no PPGSS;

II- solicitação motivada por componente curricular cursado em outra IES e que possua um componente curricular equivalente na UFLA; ou

III- solicitação motivada por componente curricular cursado em outra IES e que não possua um componente curricular equivalente na UFLA.

§ 1º Quando se tratar de solicitação enquadrada no inciso I do art. 46, o aproveitamento será registrado no histórico escolar atual com a sua denominação, carga horária e número de créditos conforme registrado no histórico escolar anterior.

§ 2º Quando se tratar de solicitação enquadrada no inciso II do art. 46, o aproveitamento será registrado no histórico escolar atual com a denominação, carga horária e número de créditos do componente curricular da UFLA, sendo considerada a mesma nota registrada no histórico escolar anterior do discente.

§ 3º Quando se tratar de solicitação enquadrada no inciso III do art. 46, o aproveitamento será registrado no histórico escolar atual como notação inserida em campo específico em que constará a quantidade de créditos, nome, período letivo e IES em que o componente curricular foi cursado.

Art. 47. Casos em que o componente curricular cursado em outra IES seja mensurado por conceito ou outro formato diferente do vigente na UFLA, será responsabilidade do colegiado fazer a conversão para o formato de notas adotado pela UFLA.

Art. 48. O discente deverá encaminhar a solicitação de aproveitamento de créditos e os documentos comprobatórios para a CSI do PPGSS que encaminhará ao colegiado para análise e apreciação.

Parágrafo único. Após a deliberação, o colegiado devolverá o processo à CSI para o devido registro, nos casos de deferimento do aproveitamento, no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo e, posteriormente remeter todos os documentos do processo para a DRCA.

Art. 49. Os créditos obtidos pela aprovação em componentes curriculares de graduação, ofertados na UFLA ou em outras IES do Brasil e exterior, poderão ser aproveitados para efeitos de integralização de créditos do PPGSS, conforme resolução específica do PPGSS.

Art. 50. Os créditos obtidos pela aprovação em componentes curriculares de cursos **Lato Sensu**, ofertados na UFLA ou em outras IES do Brasil e exterior, poderão

ser aproveitados para efeitos de integralização de créditos do PPGSS, conforme resolução específica do PPGSS.

Art. 51. O aproveitamento de créditos referentes aos componentes curriculares cursados no próprio PPGSS ou em outros PPGSS no país ou no exterior, será definido em resolução específica do PPGSS.

Parágrafo único. Não será admitido o aproveitamento dos componentes curriculares defesa de dissertação e de tese.

SEÇÃO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA/ADICIONAL

Art. 52. A avaliação acadêmica do corpo discente nos componentes curriculares será realizada pelo corpo docente, levando-se em consideração os critérios definidos no plano de ensino dos componentes curriculares.

Parágrafo único. A avaliação acadêmica em cada componente curricular será realizada levando-se em consideração o desempenho acadêmico do corpo discente de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) e a frequência, cuja obrigatoriedade será de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas aulas teóricas e práticas ministradas, conforme VI do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Art. 53. A frequência acumulada e a nota final serão inseridas pelo docente no diário eletrônico de classe disponível no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, e divulgados aos discentes após a consolidação pelo docente.

Art. 54. As notas serão atribuídas pelo corpo docente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico da PRPG.

§ 1º As notas parciais deverão ser divulgadas pelos docentes em até 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da atividade avaliativa.

§ 2º No caso de atividade de recuperação ou nas atividades avaliativas agendadas para a última semana letiva do período, o prazo do § 1º se reduz para 2 (dois) dias úteis.

§ 3º A correção de nota ou conceito fora do prazo deverá ser solicitada pelo docente responsável pela oferta do componente à DRCA, conforme normas específicas.

§ 4º As atividades acadêmicas que possuam caráter de continuidade constarão no SIGAA com notação M até que sejam cumpridas as exigências para sua finalização.

Art. 55. O resultado final do componente curricular será expresso por valor numérico e pela seguinte notação que associa a avaliação à frequência:

I- A (Aprovado) - discente aprovado no componente curricular com nota igual ou superior a 6,0 (seis);

II- R (Reprovado) - discente reprovado no componente curricular com nota inferior a 6,0 (seis);

III- M (Matriculado) – discente matriculado em componente curricular;

IV- C (Cancelamento de componente curricular) - discente que cancelar a matrícula no componente curricular mediante aprovação da Câmara de Assessoramento; e

V- T (Trancamento de matrícula) - discente que realizar o trancamento de matrícula do período letivo com aprovação da Câmara de Assessoramento.

§ 1º Para ser considerado aprovado nos componentes curriculares o discente deverá obter nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º Será considerado reprovado no componente curricular, sem direito a crédito, o discente que obtiver nota inferior a 6,0 (seis).

Art. 56. Os colegiados dos PPGSS deverão definir normas e procedimentos específicos para garantir que as metas de produção acadêmica atreladas ao componente curricular específico (pesquisa orientada ou similar) sejam cumpridas. Com relação ao curso de doutorado, essas metas deverão conter no mínimo:

I - 1 (um) artigo (com classificação no Qualis/CAPES ou fator de impacto) aceito ou publicado em coautoria com docentes permanentes do PPGSS; e

II - 1 (um) trabalho publicado e apresentado, em coautoria com docentes permanentes do PPGSS, em eventos científicos nacionais ou internacionais da área de conhecimento correlata ao PPGSS.

Art. 57. Será calculado cumulativamente, a cada período letivo, o coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) de cada discente a partir da média ponderada das notas nos componentes curriculares cursados (ND), levando-se em consideração o número de créditos (NC) correspondentes, conforme a expressão do cálculo do CRA.

$$\text{CRA} = \frac{E_i \text{ND}_i \times \text{NC}_i}{E_i \text{NC}_i}$$

§ 1º Será de responsabilidade da DRCA emitir relatório no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para atendimento ao previsto no **caput** deste artigo.

§ 2º A situação R será computada para cálculo do CRA.

§ 3º Os componentes curriculares na situação C e T não serão considerados no cômputo do CRA.

§ 4º Os componentes curriculares Exame de Qualificação, Dissertação e Tese não serão considerados no cômputo do CRA. § 5º A critério do Colegiado do PPGSS, o CRA poderá ser utilizado como critério para a renovação de bolsas concedidas aos discentes, mudança de nível e atribuição da nota no trabalho de conclusão do curso, dissertação ou tese.

Art. 58. Estará automaticamente desligado do PPGSS, pela DRCA, o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I- ser reprovado por duas vezes no mesmo componente curricular;

II- não cumprir os prazos de conclusão estabelecidos por este Regulamento;
III- obtiver CRA inferior a 6,0 (seis) no seu primeiro período letivo; e
IV- obtiver CRA acumulado inferior a 7,0 (sete) a partir do segundo período letivo;

§ 1º Os PPGSS em Associação poderão estabelecer regras específicas, em comum acordo, que deverão ser respeitadas por todos os partícipes.

§ 2º Compete ao Colegiado do PPGSS encaminhar à PRPG as solicitações de desligamento de discentes por motivo de abandono do curso ou não cumprimento das exigências regulamentares.

Art. 59. Para a obtenção do título de mestre e doutor, todo discente regularmente matriculado deverá demonstrar suficiência em pelo menos uma língua estrangeira/adicional definida pelo PPGSS conforme legislação.

§ 1º A suficiência de que trata o caput deste artigo poderá ser demonstrada por meio de uma das seguintes opções:

- I- aprovação em componente curricular ofertado pelos PPGSS da UFLA;
- II- aprovação com rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) em testes de língua estrangeira/adicional aplicados pelos PPGSS no momento do processo seletivo ou exame de proficiência em língua estrangeira reconhecido pela CAPES; e
- III- aprovação com rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) em exame de suficiência aplicado pelo colegiado do PPGSS e se necessário, em conjunto com o Setor de Idiomas da UFLA.

§ 2º A obtenção da suficiência em língua estrangeira/adicional será contabilizada para efeitos de integralização de créditos.

SEÇÃO VI DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS

Art. 60. Todo discente regularmente matriculado nos cursos de mestrado ou doutorado acadêmicos deverá propor um plano de trabalho para subsidiar o desenvolvimento da pesquisa para a dissertação ou tese.

§ 1º Na elaboração do plano de trabalho, o discente deverá, necessariamente, contar com o seu orientador e, quando for o caso, com o comitê de orientação.

§ 2º O plano de trabalho de que trata o **caput** deste artigo deverá estar conceitualmente vinculado às linhas de pesquisa ou áreas de concentração do PPGSS.

§ 3º A critério do PPGSS, o plano de trabalho poderá ser homologado pelo colegiado.

§ 4º O plano de trabalho deverá, preferencialmente, estar vinculado a um projeto de pesquisa registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 5º Os discentes deverão participar como autores ou coautores da produção intelectual derivada do projeto de pesquisa ao qual esteja vinculado o seu plano de trabalho.

Art. 61. Todo discente regularmente matriculado nos cursos de mestrado ou doutorado profissionais deverá propor um plano de trabalho de pesquisa, de produção técnica ou de produção artística/cultural para subsidiar o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso.

§ 1º Os planos de trabalho devem prever a defesa de um trabalho de conclusão de curso nos formatos definidos por resolução específica da PRPG.

§ 2º Na elaboração dos planos, o discente deverá, necessariamente, contar com o seu orientador e, quando for o caso, com o comitê de orientação.

§ 3º O plano de trabalho de que trata o **caput** deste artigo deverá estar conceitualmente vinculado às linhas de pesquisa ou áreas de concentração do PPGSS.

§ 4º A critério do PPGSS, o plano de trabalho poderá ser homologado pelo Colegiado.

§ 5º O plano de trabalho deverá, preferencialmente, estar vinculado a um projeto de pesquisa registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 6º Os discentes deverão participar como autores ou coautores da produção intelectual derivada do projeto de pesquisa ao qual esteja vinculado o seu plano de trabalho.

SEÇÃO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO, DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 62. No plano de estudo do discente matriculado nos PPGSS deverá constar o componente curricular exame de qualificação, conforme os critérios definidos pelos Colegiados dos PPGSS.

§ 1º O discente poderá se matricular no exame de qualificação após ter concluído o primeiro período do curso de mestrado ou segundo período do curso de doutorado.

§ 2º O exame de qualificação de mestrado e doutorado obedecerá ao disposto em normas e prazos específicos de cada PPGSS, sendo que o não cumprimento acarretará em desligamento do discente.

§ 3º Aquele PPGSS, que em sua norma específica constar a necessidade de banca examinadora para qualificação do discente de mestrado, essa será composta de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente.

§ 4º A banca examinadora da qualificação do discente de doutorado, quando exigida em norma do PPGSS, será composta de 4 (quatro) membros efetivos e 1 (um) suplente.

§ 5º Todos os membros da banca deverão ser portadores do título de doutor.

§ 6º A participação presencial poderá ser substituída por uma avaliação realizada por meio de videoconferência ou por qualquer outro recurso eletrônico, desde que o PPGSS defina normas e critérios de avaliação para esse fim.

§ 7º Nos casos em que a qualificação de mestrado ou doutorado exija a banca examinadora, o agendamento da mesma seguirá a seguinte tramitação:

I- o discente deve solicitar ao orientador o cadastro da banca de qualificação no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, respeitando-se os prazos definidos pelo colegiado do PPGSS;

II- a banca cadastrada pelo orientador será encaminhada via SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para análise pela coordenação;

III- compete ao Coordenador do PPGSS aprovar no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, a banca examinadora proposta, nomear o presidente e tomar todas as providências necessárias à realização do referido exame;

IV- o preenchimento da ata do exame de qualificação e posterior encaminhamento para a CSI será de responsabilidade do orientador ou do presidente da banca; e

V- a ata do exame de qualificação deverá ser enviada à CSI em até dois (2) dias úteis após a realização da qualificação e a CSI encaminhará para a DRCA em até 15 (quinze) dias corridos.

§ 8º O discente reprovado no exame de qualificação, poderá realizar um novo exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e os 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado. O agendamento da data do exame é de responsabilidade do Colegiado do PPGSS.

§ 9º O discente reprovado por duas vezes no exame de qualificação, ou que, não tenha solicitado novo exame após a primeira reprovação no prazo estipulado no § 8º, será automaticamente desligado do PPGSS pela DRCA.

§ 10. Será de responsabilidade da CSI providenciar relatório no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para atendimento ao previsto no § 9º, cabendo ao Colegiado do PPGSS enviar à DRCA para que efetive o desligamento.

Art. 63. Para obtenção dos títulos de mestre e de doutor será exigida, respectivamente, a defesa de dissertação ou de trabalho de conclusão de curso e de tese vinculada à linha de pesquisa ou área de concentração do PPGSS.

§ 1º A redação da tese e da dissertação ou trabalho de conclusão de curso deverá obedecer às normas estabelecidas pela Biblioteca Universitária/UFLA.

§ 2º A critério do colegiado do PPGSS, com anuência do orientador, o trabalho de conclusão de curso, a dissertação ou tese, em parte ou integralmente, poderão ser redigidos em português, inglês ou outra língua estrangeira/adicional.

§ 3º A adequação da forma, linguagem e conteúdo, incluindo o abstract do trabalho de conclusão de curso, da dissertação ou da tese é de responsabilidade do discente com supervisão do orientador, podendo a banca examinadora contribuir na melhoria da redação e formato, obedecendo as normas vigentes.

§ 4º A tese deverá apresentar uma contribuição significativa e original para o avanço do conhecimento científico sobre o tema em foco.

§ 5º Os resultados de pesquisa originados das teses, dissertações e trabalhos de conclusão de curso estão sujeitos às leis vigentes no país e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual publicadas pela UFLA.

Art. 64. As defesas de dissertação, de trabalho de conclusão de curso e de tese deverão ser realizadas publicamente, exceto quando os seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, conforme atestado pela Unidade Administrativa competente da UFLA.

§ 1º A solicitação de defesa fechada que consta no *caput* deste artigo deverá ser encaminhada pelo orientador à Unidade Administrativa competente, que será responsável por sua autorização nos termos definidos em resolução específica.

§ 2º Nos casos em que a solicitação de defesa fechada não envolver proteção de propriedade intelectual, caberá ao Colegiado dos PPGSS a aprovação e definição dos procedimentos para a realização da defesa fechada.

Art. 65. Para solicitar ao colegiado do PPGSS o agendamento da defesa de trabalho de conclusão de curso, de dissertação ou de tese, o discente deverá atender às seguintes exigências:

I- ter observado e cumprido todas as exigências definidas neste Regulamento e aquelas definidas pelo colegiado do PPGSS por meio do regulamento interno, portarias e resoluções próprias;

II- ter concluído todos os componentes curriculares previstos em seu plano de estudos; e

III- ter encaminhado ao colegiado do PPGSS, as cópias do trabalho de conclusão de curso, da dissertação ou tese, de acordo com as normas específicas do PPGSS.

Art. 66. O trabalho de conclusão de curso ou dissertação e tese serão defendidos perante banca examinadora composta de, respectivamente, no mínimo 3 (três) e 5 (cinco) membros com títulos de doutor, sendo a presidência e a composição da banca homologadas pelo colegiado do PPGSS.

§ 1º Preferencialmente, a banca examinadora não deverá ser majoritariamente composta pelo comitê de orientação.

§ 2º Preferencialmente, os membros participantes das bancas examinadoras devem possuir no mínimo 36 (trinta e seis) meses de titulação, quando forem egressos do respectivo PPGSS.

§ 3º As bancas examinadoras de trabalho de conclusão de curso, dissertação e tese deverão contar, com a participação mínima de 1(um) membro vinculado a outras instituições de ensino e/ou pesquisa.

§ 4º Por ocasião da constituição da banca examinadora de trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos um externo à Instituição e que não participe do próprio PPGSS.

§ 5º O agendamento da defesa deverá ser realizado pelo orientador no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§ 6º A banca cadastrada pelo orientador será encaminhada via SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para análise pela coordenação.

§ 7º Compete ao Coordenador do PPGSS aprovar no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, a banca examinadora proposta, nomear o presidente e tomar todas as providências para a realização da defesa.

§ 8º Após conferência da marcação de defesa, a PRPG emitirá uma portaria informando ao discente e aos membros da banca examinadora o local, a data e a hora da defesa do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese.

§ 9º O preenchimento da ata de defesa e posterior encaminhamento para a CSI, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, será de responsabilidade do orientador ou do presidente da banca.

§ 10. No caso de o trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese não se realizar, única e exclusivamente por motivos de doença ou força maior que impeçam a participação do candidato ou membros da banca, o presidente da banca examinadora deverá propor o cancelamento da portaria, definindo uma nova data e respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste Regulamento.

§ 11. Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese, segundo critérios estabelecidos no regulamento interno ou Resolução específica do PPGSS.

§ 12. O discente reprovado pela primeira vez na defesa de trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese poderá submeter-se a nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste Regulamento.

Art. 67. O discente regularmente matriculado que obtiver aprovação do trabalho de conclusão de curso ou dissertação, nos termos deste Regulamento, contabilizará 2 (dois) créditos para efeitos de integralização curricular. De forma similar, o discente regularmente matriculado que obtiver aprovação da tese contabilizará 4 (quatro) créditos.

Art. 68. Aprovado o trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese, o discente, com anuência do orientador, será responsável pela entrega na PRPG da versão final do respectivo trabalho no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da defesa, conforme definido em resolução específica para este fim.

Parágrafo único. O discente deverá autorizar por escrito a inclusão da cópia eletrônica do trabalho de conclusão de curso, da dissertação ou tese no Repositório da UFLA e outros órgãos, tais como Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBCT), CNPq e CAPES, exceto quando submetidos às condições de defesa fechada, devendo seguir as normas específicas de publicação.

SEÇÃO VIII

DA MUDANÇA DE NÍVEL INTERNA DO MESTRADO PARA O DOUTORADO

Art. 69. Os discentes regularmente matriculados nos PPGSS poderão candidatar-se à mudança de nível do mestrado acadêmico para o doutorado do mesmo PPGSS e serão submetidos a um processo seletivo, cujos critérios serão definidos pelos colegiados dos PPGSS em Edital específico, desde que o discente:

I- tenha redigido em formulário próprio a justificativa de mudança de nível,

encaminhada pelo orientador ao colegiado do PPGSS;

II- tenha integralizado todos os créditos exigidos pelo curso de mestrado, até a inscrição no processo seletivo de mudança de nível, exceto seminários e dissertação;

III- tenha obtido desempenho acadêmico destacado de acordo com os critérios estabelecidos pelo colegiado do PPGSS; e

IV- não tenha nenhuma reprovação.

Art. 70. O colegiado do PPGSS deverá publicar Edital interno divulgando o número de vagas, período de inscrição, os critérios de seleção e a composição da comissão de seleção e outras informações necessárias ao processo seletivo de mudança de nível.

§ 1º A publicação do Edital interno para mudança de nível deverá preferencialmente considerar as datas de matrícula estabelecidas em calendário acadêmico, de modo que o início do curso seja coincidente com o início do período letivo.

§ 2º Na impossibilidade do cumprimento do estabelecido no § 1º, os discentes ingressantes pelo processo seletivo de mudança de nível terão como data de ingresso a data de matrícula.

§ 3º O processo seletivo será realizado por uma comissão designada pelo colegiado do PPGSS e contará com a participação do representante discente do PPGSS e de pelo menos 3 (três) docentes do PPGSS, sendo vedada a participação do orientador do candidato.

§ 4º O resultado será encaminhado pelo Colegiado do PPGSS à CSI e posteriormente à Câmara de Assessoramento para homologação.

§ 5º Após homologação pela Câmara de Assessoramento, a portaria será encaminhada à DRCA para os procedimentos referentes ao registro da mudança de nível.

Art. 71. O discente selecionado para a mudança de nível deverá obrigatoriamente realizar a defesa da dissertação em até 90 (noventa) dias corridos após a homologação do resultado do processo seletivo.

Art. 72. A concessão de bolsa, quando for o caso, será efetuada em conformidade com o Edital e seguindo as normas das agências de fomento.

SEÇÃO IX DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 73. Aos discentes de mestrado e doutorado acadêmicos e profissionais que cumprirem o disposto neste Regulamento Geral e nos regulamentos internos dos PPGSS serão conferidos os respectivos títulos de Mestre Doutor em Ciências ou em suas respectivas áreas.

Parágrafo único. O diploma que confere o título referente ao caput deste artigo e o histórico do discente titulado expressarão a área de concentração a que se referem, a critério do PPGSS.

Art. 74. O título de Mestre em Ciências ou em suas respectivas áreas será

conferido ao discente de mestrado que tenha:

I- integralizado os créditos mínimos estabelecidos pelo colegiado do PPGSS por meio de norma específica, respeitando esse Regulamento;

II- cumprido todas as exigências definidas por este Regulamento e aquelas definidas pelo colegiado do PPGSS por meio de regulamento interno, portarias e resoluções próprias; e

III- aprovação em defesa pública de dissertação ou trabalho de conclusão de curso, respectivamente, e não tenha qualquer pendência documental, incluindo a comprovação de entrega da versão final da dissertação ou trabalho de conclusão de curso, nos termos definidos por este Regulamento e resolução específica.

Art. 75. O título de Doutor em Ciências ou em suas respectivas áreas será conferido ao discente de doutorado que tenha:

I- integralizado os créditos mínimos estabelecidos pelo colegiado do PPGSS por meio de norma específica, respeitando esse Regulamento;

II- cumprido todas as exigências definidas por este Regulamento e aquelas definidas pelo colegiado do PPGSS por meio do regulamento interno, portarias e resoluções próprias; e

III- aprovação em defesa pública de tese ou trabalho de conclusão de curso, respectivamente, e não tenha qualquer pendência documental, incluindo a comprovação de entrega da versão final da tese ou trabalho de conclusão de curso, nos termos definidos por este Regulamento e resolução específica.

Art. 76. A outorga de título de Especialista será efetuada ao discente que esteve regularmente matriculado em PPGSS ofertado pela UFLA que:

I- tenha cursado, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária em componentes curriculares de Pós-Graduação **Stricto Sensu**;

II- tenha interrompido curso de mestrado vinculado a um dos PPGSS ofertados pela UFLA; e

III- não tenha sido desligado de qualquer PPGSS da UFLA por motivos disciplinares e éticos.

Parágrafo único. O colegiado de cada PPGSS poderá estabelecer outras exigências específicas em seus regulamentos internos, além dos previstos pelo **caput** deste artigo.

Art. 77. O certificado que confere o título de especialista deverá, além de seguir as mesmas normas de expedição aplicadas aos cursos de especialização **Lato Sensu** ofertados pela UFLA, expressar a área de concentração do PPGSS em que o discente esteve matriculado.

CAPÍTULO VII DA TITULAÇÃO SIMULTÂNEA E PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 78. Os discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados nos PPGSS poderão obter titulação simultânea pela UFLA e outra IES estrangeira congênere, nos termos definidos em resolução específica para esse fim.

Art. 79. Os PPGSS da UFLA poderão ofertar estágio de pós-doutoramento nos termos estabelecidos por resolução específica para este fim e pelo regulamento interno do PPGSS.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. Os PPGSS serão regidos pelo disposto por este Regulamento, sem prejuízo de outras disposições institucionalizadas pelo Regimento Geral da UFLA, Regimento da PRPG e outras resoluções, portarias e atos administrativos expedidos pelos Conselhos Superiores.

Art. 81. Os colegiados dos PPGSS deverão ajustar os seus respectivos regulamentos internos às normas deste Regulamento Geral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de sua vigência.

Art. 82. Revogar a Resolução Nº 175, de 16 de novembro de 2021 e suas alterações.

Art. 83. Esta Resolução entra em vigor em 2 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**, em 04/04/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0246148** e o código CRC **08646E1D**.